



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ**

**Prioridade de tramitação
artigo 189-A da Lei 11.101/2005¹**

AGROPECUÁRIA BOLSON LTDA, nome fantasia **FRIGORÍFICO BOLSON**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 03.125.991/0001-27 e NIRE 412.04100759, com sede na Rua Vereador Waldomiro Franco de Souza, s/nº, Zona Suburbana, no município de Toledo/PR, CEP 85.915-100, (denominada "Requerente" ou "Frigorífico Bolson"), com endereço eletrônico juridico@frigorificobolson.com.br, por seus advogados que esta subscrevem, conforme procuração inclusa (**Doc. 01**), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC") e nos artigos 47, 48, 51 e seguintes da Lei Federal n.º 11.101/2005 ("LRF"), apresentar o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

¹ Art. 189-A. Os processos disciplinados nesta Lei e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)





I. BREVE HISTÓRICO

A história do **FRIGORÍFICO BOLSON** iniciou-se em 20 de dezembro de 1999, quando o Sr. Sérgio Branco Bolson e sua esposa Sra. Alda Rosa Prada Bolson, decidiram apostar no mercado de proteína animal, na Capital Nacional do Porco Assado no Rolete, qual seja, município de Toledo, Estado do Paraná.

Na cidade de Toledo/PR, maior cidade produtora de suínos do Brasil, local muito estratégico para o desenvolvimento da atividade frigorífica, a família com garra, vontade de crescer e entusiasmo iniciou sua empresa no ramo, voltada a produção de suínos, nascendo assim a **AGROPECUÁRIA BOLSON LTDA**, cujo nome fantasia é **FRIGORÍFICO BOLSON**.

A responsabilidade e o respeito aos clientes, bem como conhecimento técnico e amadurecimento empresarial, aliados às receitas inigualáveis de seus produtos, renderam ao Frigorífico Bolson a conquista de mercado e o grande crescimento do empreendimento.

No final de 2005, a empresa se instalou em nova unidade, aumentando sua capacidade de produção para mais de 100 toneladas por dia e ampliando sua linha de produtos, contando com selo SISBI.



Sede Frigorífico Bolson





Certificação SISBI

Com capacidade de abate aprovado para 1700 animais por dia, eram abatidos 1000 animais diariamente e com pleno desenvolvimento para ampliação com certificação SIF.

Em 2020, o Frigorífico Bolson realizou a aquisição de novo terreno, e assim deu início à construção de sua filial, a BOLSON FOODS, que também se situa no município de Toledo/PR².



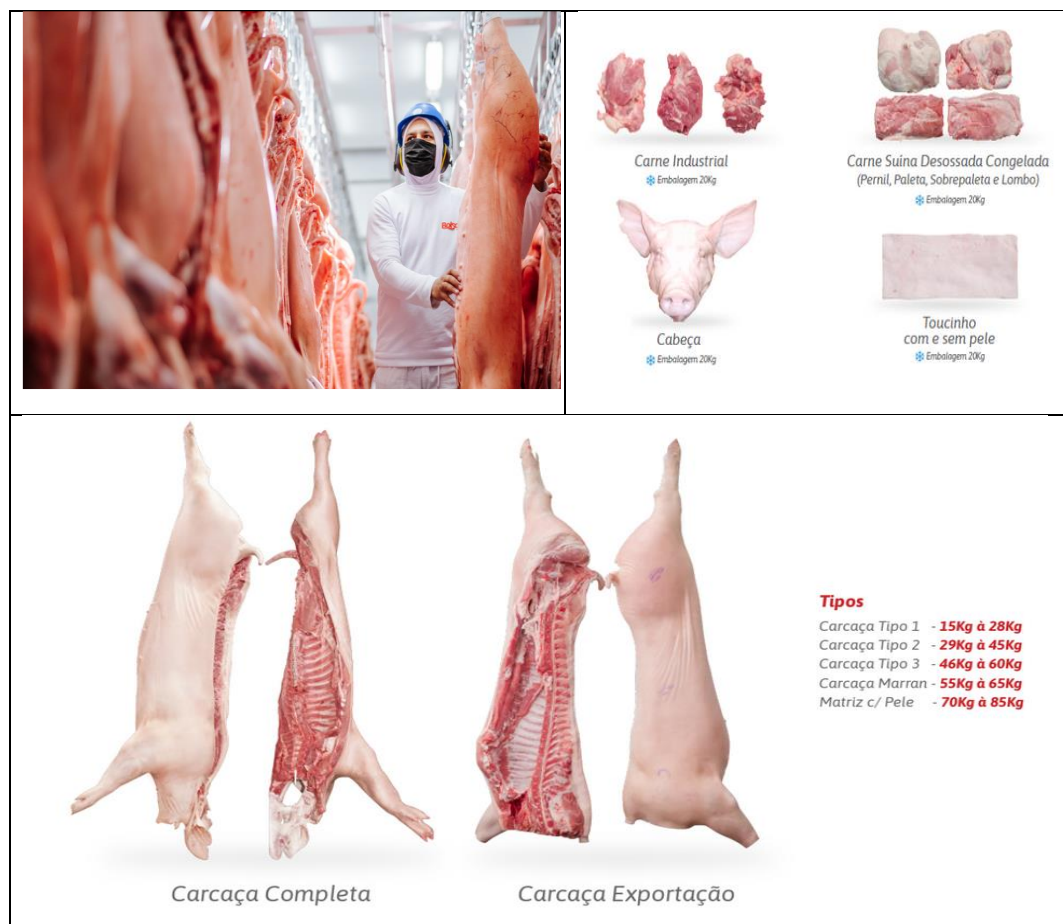
² <https://www.toledo.pr.leg.br/empresarios-visitam-camara-e-anunciam-investimento-de-r-10-mi#:~:text=Com%20a%20nova%20unidade%20e,di%C3%A1rios%2C%20gerando%20mais%20350%20empregos.https://www.alertaparana.com.br/noticia/8214/frigorifico-de-toledo-vai-gerar-mais-350-empregos> Acesso em: 16/11/2023





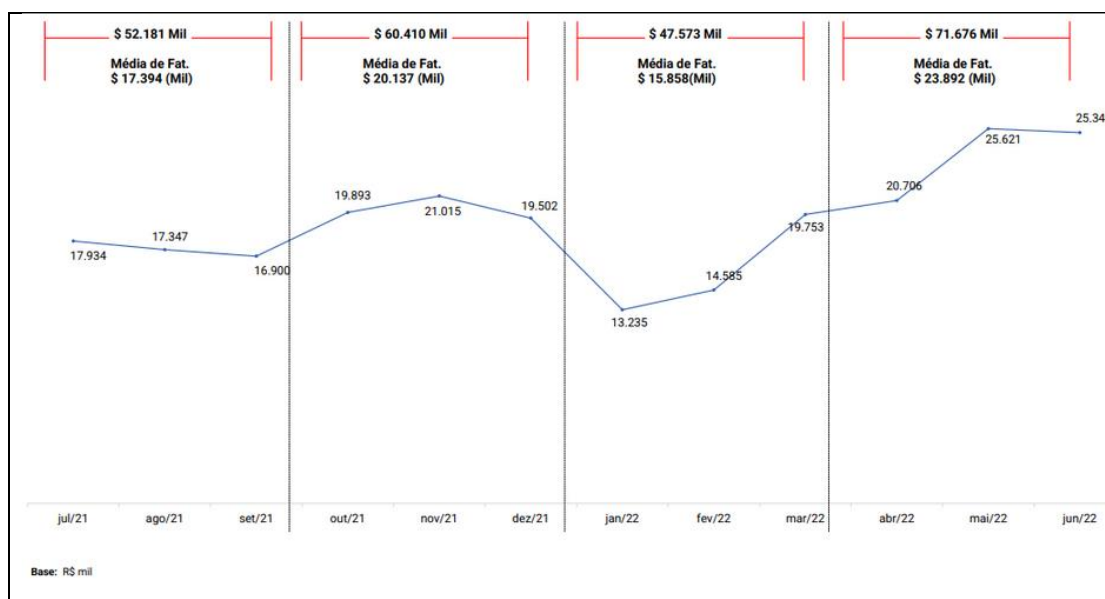
A Filial conta com selo SIF, permitindo a exportação de produtos, ampliando ainda mais as possibilidades de alcançar novos mercados (*market share*), além de câmaras frias com capacidade de armazenamento para 800 toneladas, atingindo-se o congelamento de 125 toneladas e de resfriamento de 75 toneladas a cada 12h.

As unidades do **FRIGORÍFICO BOLSON**, com certificação SISBI e SIF, inclusive com autorização de exportação para diversos países, contam com equipamentos de ponta, com capacidade produtiva de larga escala, sendo acima de 100 toneladas por dia na matriz, e na nova filial, sozinha, acima de 200 toneladas por dia, contando com uma enorme variedade de produtos, que vão desde carcaças inteiras até uma linha de cortes especiais padrão exportação, além de contar com uma equipe de aproximadamente 300 colaboradores, entre matriz e filial.





Durante mais de 20 anos, tudo transcorreu na mais perfeita harmonia, e ainda que, necessário o enfrentamento de algumas baixas no preço do porco e de aumento no preço das commodities/ração que atingiu toda a atividade, atrelada a outros desafios enfrentados pelo setor, a receita bruta demonstrou força no enfrentamento do mercado e bateu recordes, alcançando mais de R\$ 70 milhões.



Desta forma, o **FRIGORÍFICO BOLSON** exerce há décadas a sua função social, com a circulação de produtos regionalmente no Estado do Paraná, fomentando a atividade econômica através de emprego aos trabalhadores, pagamento de impostos, estimulando o desenvolvimento regional e nacional.

II. DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Apesar do exponencial crescimento do **FRIGORÍFICO BOLSON** ao longo dos seus 22 anos de atividade comercial, nos últimos dois anos, aproximadamente, a Requerente enfrentou severas adversidades que acabaram por culminar no presente pedido de Recuperação Judicial.

O princípio da crise econômico-financeira vivenciada pela **AGROPECUÁRIA BOLSON** iniciou-se em 2020, com os efeitos da pandemia da covid-19, seguida pela crise da suinocultura em 2021, corroborada ainda pela





Guerra Rússia/Ucrânia e o aumento do preço dos insumos o que, consequentemente, acarretou o aumento do endividamento bancário.

Isso porque, com a pandemia da covid-19, os estados e municípios foram obrigados a estabelecerem medidas restritivas mais severas, ocasionando a paralização de diversos setores da produção mundial, o que gerou a diminuição da oferta e aumento do preço de vários insumos necessários para o desenvolvimento das atividades agroindustriais, resultando em uma crise econômica, representada pela queda do PIB, aumento do desemprego e indícios de volta da inflação, inclusive pela perda do poder aquisitivo, nas classes menos favorecidas.

Com isso, no ano de 2021, ante o agravamento da pandemia, alta dos insumos, queda do poder aquisitivo e exportação à China, houve severo reflexo no mercado suíno, resultando na queda das cotações das praças, pressionando-as para baixo³.

O gráfico a seguir, demonstra a queda nas exportações realizadas à China:

	2019		2020		2021			
	TOTAL	CHINA	TOTAL	CHINA	TOTAL	dif 21-20	CHINA	dif 21-20
janeiro	41.861	8.717	59.225	29.941	55.799	-5,8%	31.782	6,1%
fevereiro	45.854	11.895	58.122	30.582	71.502	23,0%	40.343	31,9%
março	47.419	13.023	63.297	35.049		-100,0%		-100,0%
abril	53.541	16.836	62.900	33.668		-100,0%		-100,0%
maio	59.201	21.202	90.721	52.019		-100,0%		-100,0%
junho	56.563	20.674	86.997	44.339		-100,0%		-100,0%
julho	61.486	23.937	90.247	49.627		-100,0%		-100,0%
agosto	49.004	21.137	87.705	49.102		-100,0%		-100,0%
setembro	56.004	26.567	76.054	42.129		-100,0%		-100,0%
outubro	62.579	28.261	77.406	44.816		-100,0%		-100,0%
novembro	57.554	27.620	76.181	43.647		-100,0%		-100,0%
dezembro	65.927	30.712	72.248	43.138		-100,0%		-100,0%
MÉDIA	54.749	20.882	75.092	41.505	63.650	-15,2%	36.062	-13,1%
TOTAL	656.992	250.581	901.102	498.057	127.301	-85,9%	72.124	-85,5%
		38,1%		55,3%			56,7%	

Tabela 1. Volumes exportados totais e para China de carne suína brasileira in natura em 2019 e 2020 e em janeiro e fevereiro de 2021 (em toneladas). Fonte MDIC

No tocante à alta dos insumos, especificamente com relação ao milho, que é a base da alimentação dos suínos – representando 60% de sua dieta – subiu descomunalmente (no primeiro trimestre de 2021), conforme se infere do gráfico

³ <https://www.suinoindustrail.com.br/imprensa/agravamento-da-pandemia-e-queda-do-poder-aquisitivo-pressionam-cotacoes-do-suino/20210322-142309-b445> Acesso em: 16/11/2023





abaixo:



<https://cepea.esalq.usp.br/br>

Como se não bastasse o enfrentamento de uma drástica crise financeira pelo setor da suinocultura, com o aumento dos custos com insumos e baixo valor de venda no mercado consumidor, ocasionado pela pandemia da covid-19 vivenciada mundialmente, além da queda na exportação à China, com a Guerra travada entre Rússia e Ucrânia, no ano de 2022, foram reduzidas as importações de carne suína por estes países, havendo ainda a majoração dos preços dos insumos usados na produção agrícola, especificamente do milho, pela dificuldade na importação de fertilizantes, e do custo do frete e matérias primas.

Não se desconhece o acúmulo de prejuízos ao setor de suinocultura no país, ocasionado por três principais fatores: a) altos custos; b) aumento de produção; e c) redução da demanda chinesa.⁴

Um dos fatores extremamente responsável pela crise enfrentada no setor de suinocultura, principalmente no Sudoeste do Paraná, é o impacto causado pelos baixos preços de suínos nas prateleiras dos mercados e a grande oferta dos produtores independentes e das indústrias.

⁴ <https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/suinocultura-enfrenta-crise-e-produtores-acumulam-prejuizos/> Acesso em: 16/11/2023





O suíno foi a proteína animal que mais cresceu nos últimos anos no Brasil, aumentando mais de 30% na produção entre os anos de 2016 e 2021, ou seja, o excesso de produção, principalmente no estado do Paraná, responsável por 1,7 milhões de cabeças, sendo o segundo maior produtor do país no último ano, potencializa ainda mais a crise vivenciada pela Requerente.

Tal crescimento se deu em razão da expectativa criada após a crise sanitária causada pela peste suína africana que atingiu a China há aproximadamente quatro anos, onde os produtores independentes do Brasil e as agroindústrias apostaram em um período de 05 (cinco) anos para recuperação da China bem como que exportariam carne suína tanto para China quanto para servir os mercados atendidos por ela.

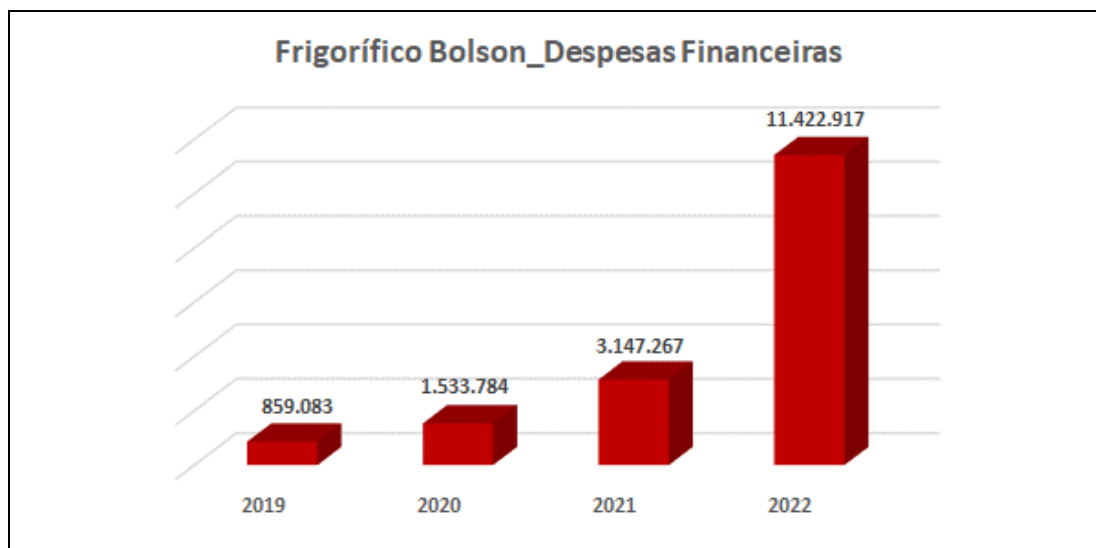
Contudo, o governo chinês se recuperou rápido e recompôs praticamente toda a sua produção. Ou seja, diante do aumento de produção no setor da suinocultura e ante a ausência de aumento na exportação, como era esperado, restou excessiva a oferta de suíno no mercado.

Nesse sentido, em que pese o aumento do custo de produção, com a alta dos insumos, o preço da carne suína no mercado não ascendeu na mesma proporção, ou seja, o preço da venda não foi suficiente para fazer frente aos custos operacionais, sendo necessário a Requerente recorrer às instituições financeiras para continuar sua operação⁵.

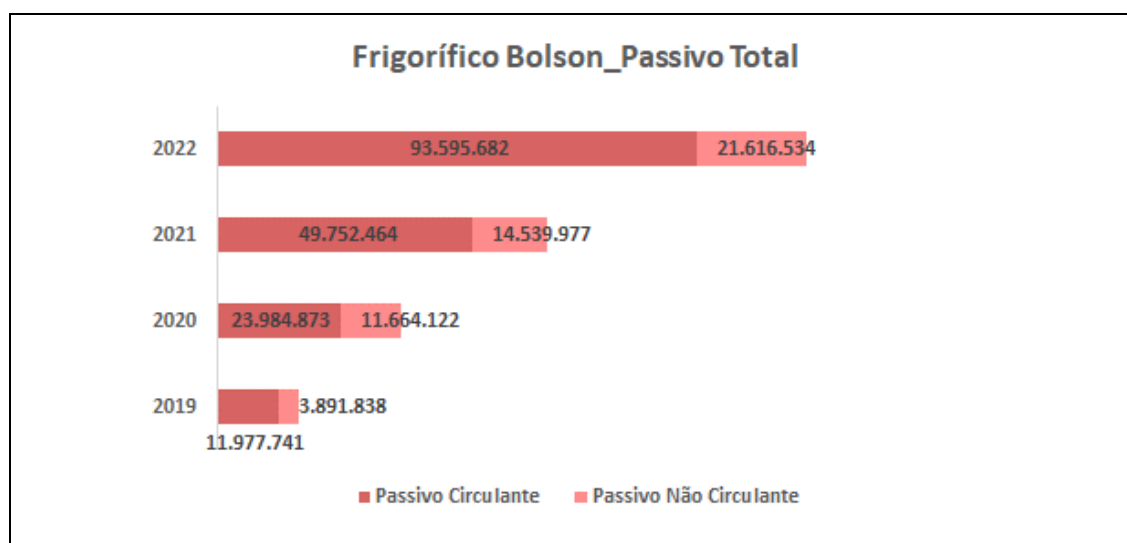
Todos estes fatores contribuíram com o aumento do endividamento da Requerente que, somado à disparada das taxas de juros dos últimos meses, fez com que as despesas com o pagamento de juros atingissem níveis insuportáveis (*vide relação abaixo*) que, sem a intervenção do poder judiciário, através do instituto da Recuperação Judicial, não será possível a sua reestruturação financeira tampouco a retomada de suas operações em seu patamar inicial.

⁵ <https://www.suinoculturaindustrial.com.br/imprensa/crise-no-setor-de-suinos-e-gerada-por-excesso-de-producao-no-pais/20220602-091143-d967> Acesso em: 16/11/2023





Ademais, da análise da documentação contábil carreada ao presente pedido, é possível constatar que o lucro no ano de 2022 foi de R\$ 302.906,19, enquanto no ano de 2021 foi de R\$ 886.734,30, ou seja, no último ano foi aproximadamente 60% menor, e ante um acúmulo de prejuízo no importe de R\$4.627.075,94, frente ao alto custo operacional, até o mês de setembro do corrente ano, resta evidente a situação de crise enfrentada pelo **FRIGORÍFICO BOLSON**, que ultrapassava catastroficamente a casa dos R\$44 milhões em dívidas junto às instituições financeiras e R\$32.5 milhões frente aos fornecedores, sendo que o Passivo total devido cresceu mais do que 600% em 4 anos, consta conforme o gráfico a seguir. Vejamos o gráfico a seguir:





Isso ocorre porque, diante do estrangulamento financeiro, o **FRIGORÍFICO BOLSON** não conseguiu honrar os débitos junto a seus fornecedores e nem negociar com eles um prazo razoável para reestruturar seu fluxo de caixa, levando alguns a adotar medidas judiciais para reaver seus créditos e outros a suspender os fornecimentos, sendo que somente através do fôlego propiciado pela Recuperação Judicial e renegociação de todas as dívidas será possível preservar a atividade empresarial e honrar com todos os compromissos frente à coletividade de credores.

Assim considerando os graves acontecimentos pontuados, além da retração econômica mundial, alta da inflação e juros que acabaram por culminar no atual estado de crise econômico-financeira vivenciado pelo **FRIGORÍFICO BOLSON**, não restou outra alternativa que não fosse o presente pedido de Recuperação Judicial.

III. DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE

Os fatos acima pontuados levaram o **FRIGORÍFICO BOLSON** a transitória crise financeira vivenciada, que necessita e pode ser solucionada por meio da reestruturação do passivo no ambiente da recuperação judicial.

Apesar do momento de crise descrito nos tópicos anteriores, o **FRIGORÍFICO BOLSON** possui grande relevância no setor de suinocultura, de forma que a saída da crise é plenamente possível! A Requerente possui conhecimento organizacional, vasta cadeia de relacionamentos e contratos já consolidados com fornecedores, distribuidores, vendedores e outros colaboradores, o que aliado às condições do procedimento Recuperacional, serão suficientes para transpor a crise.

Com a superação da crise, a empresa voltará a crescer e o endividamento se transformará em algo pequeno frente às suas capacidades.

Qualquer caminho diferente do ambiente de Recuperação Judicial levará a perdas para todos: empresa, sociedade, fornecedores, credores, clientes, trabalhadores (diretos e indiretos).

Destaca-se o interesse social envolto no soergimento do





FRIGORÍFICO BOLSON, responsável pela geração direta e indireta de centenas de empregos no Estado do Paraná, em cumprimento ao que fora disposto no valioso artigo 47 da LRF:

"A recuperação judicial tem por objetivo a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Ademais, com pouco mais de 02 (duas) décadas de tradição no mercado, o **FRIGORÍFICO BOLSON** possui *know-how* para superar a situação de momentânea crise econômico-financeira.

Portanto, muito embora a crise seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, o **FRIGORÍFICO BOLSON** encontra-se consolidado no mercado, executando seus projetos/serviços com qualidade, possuindo, acima de tudo a confiança necessária para obter outros projetos de grande relevância e repercussão e prosseguir com a sua trajetória de evolução e crescimento.

Oportunamente, dentro do prazo legal, a empresa apresentará nestes autos, seu Plano de Recuperação Judicial, contendo discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e seu resumo, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, que deverá ser submetido a todos os Credores sujeitos ao presente procedimento.

IV. DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

O pedido de Recuperação Judicial deve ser realizado no principal estabelecimento da devedora, nos termos do artigo 3º da LRF, *in verbis*:

*"Art. 3º É competente para (...) deferir a recuperação judicial (...) o juízo do local do **principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."*

O principal estabelecimento é, portanto, aquele de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da Requerente, e por estas razões, o processamento da Recuperação Judicial e a sua concessão deve





ser onde a devedora centraliza a direção geral dos seus negócios.

No caso da **AGROPECUÁRIA BOLSON** o centro de suas operações encontra-se no município de Toledo/PR.

É justamente, neste Município que está instalada a sede da empresa, os centros administrativos, operacionais e financeiros.

Não há dúvidas que o principal estabelecimento econômico da **AGROPECUÁRIA BOLSON** está centralizado no município de Toledo/PR, bem como é o local onde *(i)* são tomadas as principais decisões estratégicas relacionadas à empresa; *(ii)* são realizadas as operações de crédito; e *(iii)* é centralizado o controle das operações.

Desta forma, resta amplamente consolidada a competência deste D. Juízo para processar e conceder a presente Recuperação Judicial, estando a fixação de sua competência em perfeita sintonia com os termos do artigo 3º da LRF, bem como, a posição consolidada de nossa jurisprudência e doutrina.

V. DA LEGITIMIDADE E DEVIDA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com efeito, a LRF prevê em seu artigo 1º que podem requerer a Recuperação Judicial todos os que se caracterizam como empresários ou sociedades empresárias, desde que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 48 e carreada toda a documentação elencada no artigo 51, o que restará demonstrado a seguir.

V.1. Preenchimento dos Requisitos Legais (art. 48 da LRF)

A Requerente declara que atende todos os requisitos para o ingresso com o pedido de Recuperação Judicial, quais sejam, (i) exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos (doc. 03); (ii) não é falida e não obteve concessão de recuperação judicial (doc. 04); e (iii) não foi condenada pela prática de crimes falimentares (doc. 04).

V.2. Documentação Obrigatória (art. 51 da LRF)





Nos tópicos I e II, restou exposto o histórico da **AGROPECUÁRIA BOLSON** e as causas de sua atual situação patrimonial, bem como as razões da crise econômico-financeira que justificam a propositura do presente pedido de Recuperação Judicial, além da juntada de todos os documentos previstos no artigo 51, possibilitando que seja verificada a situação patrimonial da Requerente e a satisfação das exigências legais para o deferimento do pedido, nos termos do art. 51, I da LRF.

Por conseguinte, o presente pedido de recuperação judicial é instruído com os seguintes documentos:

- (i) demonstrações contábeis da empresa Requerente relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrativo de mutação no patrimônio líquido; (c) demonstrativo de resultados; (d) relatório gerencial de fluxo de caixa (artigo 51, inciso II da LRF) (doc. 06);
- (ii) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (artigo 51, inciso III, da LRF) (doc. 07);
- (iii) relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, consignando-se que a versão ora apresentada preserva em sigilo os nomes dos colaboradores, sendo que a versão integral está à disposição deste juízo (artigo 51, inciso IV, da LRF) (doc. 08);
- (iv) certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas, atos constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores da Requerente (artigo 51, inciso V, da LRF) (doc. 03);
- (v) declaração de inexistência de bens particulares dos sócios e administradores da empresa Requerente (artigo 51, inciso VI da LRF) (doc. 09).
- (vi) extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (artigo 51, inciso VII, da LRF)





(doc. 10);

- (vii) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial (artigo 51, inciso VIII, da LRF) (doc. 11);
- (viii) relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (artigo 51, inciso IX, da LRF) (doc. 12);
- (ix) relatório detalhado do passivo fiscal da Requerente que possui passivo fiscal e Certidões Negativas de Débitos da Requerente que não possuem débitos fiscais (artigo 51, inciso X da LRF) (doc. 13);
- (x) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (doc. 14) e negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LRF (doc. 16) (artigo 51, inciso X da LRF);

Patente, portanto, a instrução do presente pedido de Recuperação Judicial com toda a documentação necessária prevista no art. 51 da LRF.

VI. DO SEGREDO DE JUSTIÇA

A Requerente informa que atribui aos autos caráter de segredo de justiça no momento do protocolo, em razão da confidencialidade das informações contidas. De forma que, devem permanecer em segredo de justiça até a decisão de deferimento do processamento de recuperação judicial, afim de se preservar o resultado útil do pedido.

Assim, antes do deferimento do processamento do pedido, o acesso a estes deverá ser disponibilizado somente a este D. Juízo, Administrador Judicial a ser nomeado nestes autos e Ministério Público sob pena de violação do direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Outrossim, cumprindo a determinação do inciso IV, art. 51 da LRF, os Requerentes apresentam a relação de funcionários (doc. 08), para o qual requer-se que seja mantido em sigilo durante toda a tramitação do feito, com amparo nos direitos da personalidade e inviolabilidade da vida privada.

A atribuição de sigilo às informações detalhadas, desagregadas e íntimas dos funcionários da Requerente referida nos documentos acima, encontra-





se perfeitamente alinhada com os incisos X, XII e LX do artigo 5º da Constituição Federal, conforme já reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Vejamos:

"Art. 5º (...)

*X - **são invioláveis a intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, **assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;***

*XII - **é inviolável o sigilo** da correspondência e das comunicações telegráficas, **de dados** e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;*

*LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade** ou o interesse social o exigirem;" (grifos nossos)*

Desta forma, vale ressaltar que a referida relação de funcionários contém dados delicados como endereço pessoal, salário, número de documentos pessoais como RG e CPF, desta forma afim de preservar a intimidade dos funcionários da empresa, bem como evitar o uso indevido de tais informações por terceiros, a relação deverá ser mantida em sigilo durante todo o processamento do feito, a fim de não haja ofensa a Lei Geral de Proteção de Dados e aos dispositivos da Constituição Federal acima transcritos.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de realização da constatação prévia, requer-se que os autos permaneçam sob sigilo até a decisão inicial de deferimento do pedido recuperacional à Requerente. Sendo certo que, no que tange a relação de funcionários o sigilo deve permanecer até o fim da demanda, vez que possuem dados pessoais, em respeito ao artigo 5º, incisos X, XII e LX da Constituição Federal.

VII. DO PEDIDO LIMINAR - DA NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE DE VEÍCULOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DOS REQUERENTES

Há ainda de ser tratado um último ponto que, quanto a necessária declaração de essencialidade dos bens utilizados na cadeia produtiva do do **FRIGORÍFICO BOLSON**, mais especificamente, a declaração de essencialidade dos veículos a seguir especificados:





PLACA	RENAVAM	MODELO	ANO/MODELO	ESPÉCIE/TIPO	COR	COMBUSTIVEL	CREDORES
AWE-8D43	0049.643407-1	FORD/CARGO 2429 L	2012/2013	CARGA / CAMINHAO	BRANCA	DIESEL	BANCO DO BRASIL
AZD-4F18	0103.115455-5	SCANIA/R 440 A6X2	2014/2015	TRACAO / CAMINHAO TRATOR	VERMELHA	DIESEL	BRADESCO
BBH-6D09	0111.733394-6	VW/10.160 DRC 4X2	2016/2017	CARGA / CAMINHAO	BRANCA	DIESEL	BANCO DO BRASIL
BDO-3I30	0120.283335-4	IVECO/TECTOR 310E30CE	2019/2019	CARGA / CAMINHAO	BRANCA	DIESEL	BRADESCO
RHY-2F95	0129.759150-7	IVECO/TECTOR 310E30CE	2022/2022	CARGA / CAMINHAO	AZUL	DIESEL	BANCO SAFRA
SDQ-3C73	0130.297573-8	IVECO/TECTOR 240E30SID	2022/2022	CARGA / CAMINHAO	PRATA	DIESEL	BANCO SAFRA

Os veículos acima descritos encontram-se alienados fiduciariamente às instituições financeiras, de forma que de acordo com a legislação o crédito oriundo de tais contratos não se sujeitam ao procedimento recuperacional, contudo, o legislador recuperacional prevê que quando demonstrada à essencialidade dos ativos ao exercício da atividade empresarial, ainda que inadimplidos, será impedido que sejam retirados da posse do devedor.

A determinação em questão é conferida por meio do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, que assim afirma:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

{...}

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

A determinação exposta pelo artigo acima colacionado, nada mais é do que uma forma de efetivação do princípio estabelecido por meio do artigo 47 da Lei nº 11.101/05, que estabelece os princípios a serem primados durante o processo de Recuperação Judicial:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Portanto, o processo de Recuperação Judicial **deverá sempre almejar a manutenção da fonte produtora**, dos empregos de seus trabalhadores que





desta dependem de forma direta ou indireta e do interesse dos credores para, utilizando-se de tais preceitos, possibilite a preservação da empresa, de sua função social e ainda promover o estímulo da atividade econômica como um todo e, neste caso, é realizada por meio de tal declaração.

Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça dispõe sobre o tema, discutindo não somente o que pode ser considerado um bem essencial, como também exemplifica as razões pelas qual o objeto será assim declarado:

*"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. **De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo.** Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. {...} 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, **há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível,** de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito*





diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido.” (STJ - REsp: 1758746 GO 2018/0140869-2, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 25/09/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/10/2018)

Portanto, todo bem corpóreo móvel ou imóvel que é empregado no processo produtivo da empresa em recuperação judicial poderá ser considerado como essencial à atividade, desde que demonstrado de maneira plena pelos Requerentes sua utilidade e importância. No caso em tela, os bens em referência fazem parte da atividade desenvolvida pelo FRIGORÍFICO BOLSON, visto que trata-se de propriedade onde desenvolvem parte da atividade rural, os caminhões são integrantes da frota de caminhões utilizados pelo Frigorífico Requerente para a entrega de seus produtos, bem como para o transporte de matéria prima que, conforme explicado anteriormente, é feito por meio de setor de logística próprio.

Além do mais, é importante destacar que o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem o entendimento de que caminhões são essenciais para a realização da atividade de transporte, desempenhando papel fundamental na concretização do objeto social, possuindo *Presunção Juris Tantum*, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À DELIBERAÇÃO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, SOBRE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA TESE DO AGRAVANTE DE QUE A ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO RESTOU DEMONSTRADA, AUTORIZANDO O AJUIZAMENTO OU PROSSEGUIMENTO DE AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE QUE OS CAMINHÕES SÃO ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE, DESEMPENHANDO IMPORTANTE PAPEL NA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - 0042333-14.2021.8.16.0000 - Arapongas - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU LUIZ HENRIQUE MIRANDA - J. 16.11.2021) (TJ-PR - AI: 00423331420218160000 Arapongas 0042333-14.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Luiz Henrique Miranda, Data de Julgamento: 16/11/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2021) (grifo nosso)

Neste sentido, frisa-se que o objeto social da Requerente engloba atividade de transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal e interestadual, nos termos da Cláusula Terceira da Última Alteração Contratual (doc. 03), vejamos:

“Exploração da atividade agropecuária com o cultivo e a criação de animais suínos; como atividade secundária, o abate de suínos e bovinos, preparação de carne e subprodutos, comércio atacadista de carnes e produtos de carnes, importação e exportação de produtos e insumos objeto do ramo social e a atividade de transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal e interestadual.”





Dessa forma, é latente a importância e essencialidade dos veículos ao processo de transporte dos produtos finais e matérias primas do Requerente, eis que tratam-se de bens essenciais para continuidade das atividades e ante a utilização dos veículos diretamente na parte inicial e final do processo produtivo, já que caso sejam retirados de sua posse, irá causar um impacto imensurável no transporte da produção do Requerente, bem como entrega aos clientes de ponta final, além do impacto na geração de receita do Frigorífico.

Com isto, é inegável a importância dos referidos bens ao FRIGORÍFICO BOLSON, sendo medida necessária sua declaração de essencialidade e consequente manutenção da posse em favor destes, já que caso assim não seja declarado, será causado um irrefutável prejuízo à saúde financeira e manutenção das atividades do Frigorífico Requerente, atingindo diretamente o emprego de diversas pessoas e, consequentemente, de diversas famílias, o que irá causar dano de difícil reparação.

Por estas razões, é claro o preenchimento dos requisitos autorizadores à concessão de medida liminar se faz presentes, tendo sido demonstrada a probabilidade de direito, conforme esculpido no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 e, ainda, demonstrado o perigo da demora em sua declaração de essencialidade, sob risco de que a posse seja perdida em prol de terceiros, além do latente risco de danos ao processo recuperacional como um todo.

Portanto, mesmo sendo bem adquirido por meio de alienação fiduciária, hipótese de extraconcursalidade do crédito, são de extrema importância a Requerente, devendo ser determinada a **suspensão de qualquer conduta visando a retomada de sua posse pelos credores**, visando justamente a preservação da fonte produtora, do emprego de seus trabalhadores e com isto a preservação da função social da empresa.

VIII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Pelo exposto, considerando a competência deste D. Juízo e estando presentes os requisitos e os pressupostos legais, bem como estando em termos a documentação exigida, requer-se:





- (i) Seja declarada, **em sede de tutela de urgência, a essencialidade dos bens descritos em tópico próprio**, pertencente ao **FRIGORÍFICO BOLSON**, sem prejuízo de intimação do Il. Administrador Judicial, ainda a ser nomeado para averiguação e comprovação da essencialidade destes.
- (ii) Seja **DEFERIDO** o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da LRF;
- (iii) Seja nomeado Administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso;
- (iv) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça as suas atividades empresariais;
- (v) Seja ordenada a **suspensão de todas as execuções contra a Requerente**, bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece os artigos 6º, §4º e 49, §3º da LRF nos termos do artigo 52, inciso III da LRF;
- (vi) Seja determinada a intimação eletrônica do Ministério Público das Fazendas Públicas a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial;
- (vii) Seja determinada a expedição do edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da LRF;
- (viii) Com relação aos créditos extraconcursais da AGROPECUÁRIA BOLSON que seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser





previamente submetido a esse D. Juízo⁶, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar o processo de recuperação da Requerente.

Derradeiramente, requer que seja deferido o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça até a decisão inicial de deferimento do processamento presente pedido, bem como sigilo da relação de funcionários da Requerente até o final do processamento do pedido, uma vez que possui dados pessoais e íntimos de seus funcionários, em respeito ao artigo 5º, incisos X, XII e LX da Constituição Federal

Desde já, a Requerente se compromete a apresentar seu Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo previsto no artigo 53 da LRF.

A Requerente está completamente ciente de que deverá apresentar ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial.

Dá à causa o valor de R\$ 73.682.211,48 (setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e onze reais, e quarenta e oito centavos)⁷.

A guia de custas referente ao ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial foi devidamente recolhida (doc. 16).

Por fim, requerem que todas as intimações sejam publicadas, **exclusivamente**, em nome de **CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO**, brasileiro, casado, profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 146.360, com endereço profissional sito à Avenida Magalhães de Castro, n.º 4.800, 18º andar, cj. 182, São Paulo/SP e endereço eletrônico, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.

⁶ REsp. STJ, 4ª T., AgInt nos EDcl no AREsp nº 1.848.471/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 14.2.2022, DJe 17.2.2022

⁷ Art. 51 (...) § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)





De Goiânia/GO para Toledo/PR, 22 de novembro de 2023.

ISABELLA DA COSTA NUNES

OAB/GO Nº. 49.077

RENATA SILVA BERNARDINO

OAB/GO Nº. 55.580

DANIEL MACHADO AMARAL

OAB/SP n.º 312.193

CARLOS R. DENESZCZUK ANTONIO

OAB/SP n.º 146.360

